



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 80 /91, em 13 de fevereiro de 1991

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB.,
DECRETA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 100% (cem por cento) nos vencimentos dos Servidores Municipais, com vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma gratificação de até 100% (cem por cento) aos Servidores que se destacarem na eficiência de suas atividades.

Art. 3º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), destinados a servir de reforços nas dotações de pessoal do Orçamento do corrente exercício, usando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., em
13 de fevereiro de 1991.

JOSÉ EDINALDO RODRIGUES GUEDES

= Prefeito Constitucional =